



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 401/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR AYRTON BRAYAN CORRÊA E OUTROS, DESTINADO A IMPLEMENTAÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do Artigo 47, incisos III e XXIII, da Lei Orgânica Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Autoriza, o Poder Executivo Municipal, a receber em doação bem imóvel de propriedade de Ayrton Brayan Corrêa e outros, com área de 04 (quatro) hectares, desmembrada de uma área maior denominada Fazenda Prudente da Serra, localizada na zona rural do Município, constante da matrícula nº 6.340, Lvº 3 - J, destinado à implementação do Balneário Municipal, nos termos do croqui de localização, cujas confrontações estão delineadas.

**Artigo 2º** - Para consecução da doação, ad referendum dos doadores, se estabelece as seguintes condições:

- a) será o imóvel doado para uso específico e restrito da atividade turística de balneário;
- b) não poderá haver desvio de finalidade ou por uso inadequado que prejudique o meio ambiente, nesta ou em qualquer outra gestão administrativa;
- c) a área doada não será transferida a terceiros seja a que título for, bem como vedada a sua utilização ou exploração por terceiros, estranhos à administração pública;
- d) o município deverá criar e providenciar toda a infra - estrutura na área doada, cercando-a em toda sua extensão, aos moldes estabelecidos em projeto técnico;
- e) as despesas com desmembramento, infra - estrutura geral, serviços de engenharia, serviços notoriais, inclusive recadastramento do INCRA, correrão a conta do município, nos termos do orçamento programa para o exercício de 2003 e vindouros;
- f) a fiscalização sobre a atividade turística exercida na área doada será de responsabilidade do município.

Av. 13 de Maio, 305 - CEP.: 79390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO

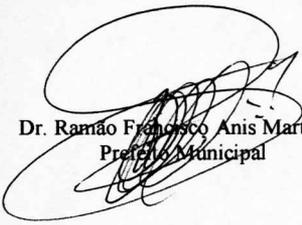


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Artigo 3º** - A área ora doada recebe a denominação – “**Balneário Municipal Prudente Corrêa**”, homenagem ao genitor dos doadores.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 05 de novembro de 2003.

  
Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal